

**Lei n.º 2/92 De 6 de Abril (\*)**

**Lei da Cidadania**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 1º - Objecto**

A presente lei estabelece as condições de atribuição, aquisição, perda e requisição da Nacionalidade Guineense.

**ARTIGO 2º - Modalidade**

A nacionalidade Guineense, pode ser nos termos da presente lei:

- a) De ordem;
- b) Adquirida.

**ARTIGO 3º - Aplicação da lei no tempo**

As condições de atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade Guineense são regidas pela lei em vigor no momento que se verificam os actos e factos que lhes dão origem.

**ARTIGO 4º - Efeitos da atribuição da nacionalidade**

- 1. A nacionalidade originaria produz efeitos desde o nascimento do cidadão.
- 2. A nacionalidade adquirida não prejudica a validade das relações jurídicas anteriormente estabelecidas com fundamentos em nacionalidades diversas.

**ARTIGO II**

**DA NACIONALIDADE DE ORIGEM**

**ARTIGO 5º - Nacionalidade de pleno direito**

- 1. É cidadão guineense de origem.
  - a) O filho de pai ou mãe de Nacionalidade Guineense nascido na Guiné-Bissau ou no estrangeiro se o progenitor guineense aí se encontrar ao serviço do Estado Guineense;
  - b) O filho de pai ou de mãe guineense nascido no estrangeiro, se declarar que quer ser guineense, ou inscrever o nascimento no Registo Civil Guineense.

---

(\*) publicada em 2º suplemento ao Boletim Oficial n.º 14 de 1992

2. Presume-se cidadão guineense de origem, salvo prova em contrario, o recém-nascido exposto no território da Guiné-Bissau.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA NACIONALIDADE ADQUIRIDA**

##### **ARTIGO 6º - Aquisição por motivo de filiação**

A Nacionalidade Guineense pode ser concedida aos filhos menores ou incapazes de pai ou mãe que adquiriram a Nacionalidade Guineense, e que tal solicitem, podendo aqueles optar por outra nacionalidade quando atingirem a maioridade.

##### **ARTIGO 7º - Aquisição por adoção**

O adoptado plenamente por nacional guineense adquire a Nacionalidade Guineense.

##### **ARTIGO 8º - Aquisição por casamento**

1. O cônjuge estrangeiro pode adquirir a Nacionalidade Guineense, se disso manifestar expressamente essa vontade após três anos de constância do matrimónio e um ano de residência em território nacional, desde que renuncie à nacionalidade anterior.
2. A anulação do casamento não prejudica a nacionalidade adquirida nos termos deste artigo, desde que aquele que adquiriu a nacionalidade por casamento tenha contraído este de boa fé.

##### **ARTIGO 9º - Aquisição por naturalidade**

1. O governo pode, por decreto e sob parecer do Ministro da Justiça, conceder a Nacionalidade Guineense, mediante a naturalização, aos estrangeiros que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Serem maiores ou havidos como tais, tanto pela lei guineense como pela do País de origem;
  - b) Conhecerem minimamente a cultura guineense e se identificarem com ela;
  - c) Residirem habitual e regularmente, há dez anos, pelo menos, em território nacional.
2. Quando o considerar justo e oportuno, o Governo poderá conceder a Nacionalidade Guineense, com dispensa da condição a que se refere a alínea c) deste artigo a todos aqueles que, não sendo guineenses, tenham

---

(\*) publicada em 2º suplemento ao Boletim Oficial n.º 14 de 1992

prestado serviços relevantes ao povo guineense, quer durante quer após a Luta de Libertação Nacional.

3. O Governo poderá ainda conceder a Nacionalidade Guineense com a dispensa das condições previstas nas alíneas b) e c) deste artigo a todos aqueles que prestam ou são chamados a prestar serviços, relevantes ao Estado Guineense no processo nacional do desenvolvimento.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA PERDA DA NACIONALIDADE**

#### **ARTIGO 10º - Perda da nacionalidade**

1. Perde Nacionalidade Guineense:
  - a) Aquele que adquira voluntariamente uma nacionalidade estrangeira, salvo se provar que a aquisição se verificou por razões de migração fundamentada por motivos essencialmente de ordem económica,
  - b) Aquele que, sem autorização do Governo exerce funções de soberania a favor do Estado Estrangeiro;
  - c) Aquele que exerça outras funções públicas de carácter político a favor de Estado Estrangeiro sem autorização do Governo Guineense se no prazo por este fixado essas funções não forem abandonadas, salvo acordo ou convenção internacional;
  - d) Aquele que exerça outras funções públicas de carácter político a favor de Estado Estrangeiro sem autorização do Governo Guineense se no prazo por este fixado essas funções não forem abandonadas, salvo acordo ou convenção internacional;
  - e) Aquele a quem, sendo incapaz, tenha sido atribuída ou conhecida a Nacionalidade Guineense, por efeito de declaração ou requerimento do seu representante legal se declarar, quando capaz, que não quer ser guineense, e provar que tem outra nacionalidade;
  - f) Os adoptados plenamente por cidadãos estrangeiros, se ao atingirem a maioridade, manifestarem a pretensão de não serem guineenses.
2. Compete ao governo decidir, ponderadas as circunstâncias particulares de cada caso, sobre a perda ou manutenção da nacionalidade:
  - a) Se a aquisição da nacionalidade estrangeira, fôr determinada por naturalização directa ou indirectamente imposta no respectivo Estado;  
Se os factos a que se refere as alíneas b), c) e d) do n.º 1 deste artigo, forem conhecidos depois de haverem cessado o exercício das funções ou a

---

(\*) publicada em 2º suplemento ao Boletim Oficial n.º 14 de 1992

prestação de serviço militar, ou se o Governo não chegar a designar prazo para o seu abandono.

3. Determina, de igual modo, a perda da Nacionalidade Guineense:
  - a) O comportamento de facto, como estrangeiro por parte de guineense tido por outro Estado como seu nacional;
  - b) A condenação definitiva de guineenses naturalizados, por crime doloso contra a segurança externa do Estado, ou que exerçam a favor do Estado Estrangeiro ou de seus agentes, actividades contrarias aos interesses do País;
  - c) A obtenção da nacionalidade por falsificação ou qualquer outro meio ou induzido em erro as autoridades competentes.

## **CAPÍTULO V**

### **DA REAQUISIÇÃO DA NACIONALIDADE**

#### **ARTIGO 11º - Reaquisição da nacionalidade**

1. Pode readquirir a Nacionalidade Guineense:
  - a) O que, depois de haver adquirido outra nacionalidade, estabelecer domicílio em território nacional e declarar que pretende readquirir a Nacionalidade Guineense;
  - b) O que, após haver adquirido a nacionalidade estrangeira por virtude de casamento se, no caso deste ser dissolvido, anulado, estabelecer domicílio em território nacional e declarar que pretende readquirir a Nacionalidade Guineense;
  - c) O que, havendo perdido a nacionalidade em consequência de declaração feita pelo seu representante legal, tiver domicílio em território nacional e declarar que pretende readquirir a Nacionalidade Guineense.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA OPOSIÇÃO Á AQUISIÇÃO OU REAQUISIÇÃO DA NACIONALIDADE**

#### **ARTIGO 12º - Fundamentos**

Constitui fundamento de oposição ou reaquisição da Nacionalidade Guineense:

- a) A manifesta inexistência de qualquer vínculo com a comunidade nacional;
- b) A condenação por crime punível com pena de prisão maior superior a seis anos, nos termos da lei guineense;

---

(\*) publicada em 2º suplemento ao Boletim Oficial n.º 14 de 1992

- c) A condenação por crime contra a segurança externa do Estado Guineense;
- d) O exercício sem autorização do governo, de função da soberania ou de Função Pública de carácter político a favor do Estado Estrangeiro;
- e) A prestação de serviço militar não obrigatório a favor de Estado Estrangeiro.

### **ARTIGO 13º - Legitimidade**

- 1. A oposição é deduzida pelo Ministério Público no prazo de um ano a contar da data da ocorrência do facto de que depende a aquisição ou reacquirição da nacionalidade, em processo instaurado no Supremo Tribunal de Justiça.
- 2. É obrigatória para todas as autoridades e facultativas para tomados os cidadãos a participação ao Ministério Público dos factos a que se refere o número anterior.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO REGISTO E PROVA DA NACIONALIDADE**

#### **ARTIGO 14º - Factos sujeitos a registo**

- 1. É obrigatório o registo na Conservatória dos Registos Centrais dos factos que determinam a atribuição, aquisição e reacquirição da Nacionalidade Guineense bem como da declaração da sua perda.